



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §1º do artigo 9º do substitutivo ao Projeto de Lei n. 4860/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A cooperativa, baseada no mutualismo e assistencialismo entre seus participantes, é uma pessoa jurídica que atua no processo produtivo, oferecendo produtos e serviços que não seriam normalmente rentáveis se realizados de maneira individual. O seguro associativo surgiu a partir da ideia de ajuda mútua/mutualismo, que é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos de um grupo. Portanto, uma cooperativa ou associação que esteja legalmente constituída está autorizada a operar tal funcionalidade.

O parágrafo 1º do artigo 9º do substitutivo impõe duas exigências às cooperativas e associações para a operação da proteção por meio da autogestão dos prejuízos, que seriam: constituição das instituições há mais de 10 (dez) anos e presença em, no mínimo, 6 (seis) unidades da federação.

No entanto, tais exigências inviabilizam o instituto da ajuda mútua. A necessidade de constituição há mais de 10 anos não se mostra razoável, bem como a distribuição em no mínimo 6 unidades da federação vai de encontro à premissa das cooperativas e associações, que é a da confiança entre seus participantes.

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2017.

**ASSIS DO COUTO
DEPUTADO FEDERAL – PDT/PR**